



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.536/92

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Artigo 1.º - O art. 6.º da Lei nr. 1521/91 passa a ter a seguinte redação:

" As áreas urbanas onde existam lotes já edificados, e de cujo desdobramento resulte área inferior a 125 m², são consideradas zonas de predominância social;


Parágrafo Único - As zonas de predominância social, de que trata este artigo, se extinguirão no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, sendo consideradas para efeito de desdobramento e regularização das situações de fato já existentes, as áreas ou terrenos, desde que os prédios neles construídos ofereçam a critério do órgão competente da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 20 de abril de 1992


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo

25/04